



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 041/2017

Data: 12/09/2017

Documento N°: 041/2017

Empreendimento:
**ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA SOBRINHO –
FAZENDA AGROPECUÁRIA AGRO-ROCHA**

Município: **PONTO CHIQUE – MG**

Assunto: Processo n.º 09178/2005/001/2015

De: **Reinaldo Miranda Fonseca**

Unidade Administrativa:
Área Técnica – SUPRAM NM

Para: **Clésio Cândido Amaral**

Unidade Administrativa:
Superintendente Regional do Meio Ambiente – SUPRAM-NM.

Senhor Superintendente,

Considerando que o processo administrativo com EIA/RIMA e PCA foi formalizado em **28/12/2015**, tratando-se de uma Licença de Operação Corretiva (LOC); cujas atividades listadas no FCE (formulário integrado de caracterização do empreendimento) de acordo com a DN nº 74/04, são: G/02/10/0 – Bovinos de Corte (2130 cabeças); G/01/07/5 – Cana de açúcar sem queima (15 ha); G/02/04/6 – Suinocultura (150 matrizes); G/01/03/1 – Culturas anuais de milho (95 ha); G/02/08/9 – Criação de Equinos e Ovinos (30 cabeças); e G/02/07/0 – Bovinos de leite (250 cabeças). A área total do empreendimento é de 2.976,90 ha conforme FCE.

Considerando que o empreendimento foi fiscalizado em **11/03/2016**, e posteriormente emitido o Ofício SUPRAM NM nº **751/2016** SUPRAM NM, datado de **04/08/2016**, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do mesmo em **14/09/2016**, entregue em mãos para o representante do empreendedor, prazo este que se encerraria no dia **14/11/2016**.

Informação complementar solicitada	Atendida	Não Atendida	Atendida parcialmente (de forma insatisfatória)
1- Apresentar planta topográfica planialtimétricas atualizada, na escala de 1/12.000, com todo detalhamento interno da área do empreendimento, informando os confrontantes, uso ocupação do solo atualizado, áreas de "pasto sujo", córregos intermitentes e/ou, córregos perenes, delimitação das APPs (áreas de preservação permanentes inclusive das lagoas), Reservas Legais, estradas, vias de acesso, linhas de transmissão, benfeitorias, casas, poços tubulares, etc. As legendas deverão informar todos os detalhes. Deverá conter os vértices, ou seja, a planta deverá seguir os padrões das Normas Técnicas Brasileiras; infra-estrutura; hidrografia; sistema viário; rede elétrica; confrontantes atuais; data; assinatura do proprietário; com coordenadas planas na projeção UTM; especificação do DATUM e			X Algumas APPs (córregos intermitentes deixaram de ser plotadas)

do FUSO; grade de coordenadas da propriedade; legenda; ART do elaborador e carimbo do CREA - MG;			
1. 2- Devem-se ficar atentos nas legendas, que deverão conter todas as áreas de APP, assim como áreas desfragmentadas de reservas legais. Deverão estar demarcadas as áreas de Reserva Legais já averbadas e indicadas também nas legendas com as respectivas áreas;			
1. 3- Deverão ser informados os memoriais descritivos de todas as APPs , tanto em meio físico como de forma digital (arquivo gpx) assim como todas as áreas de Reservas Legais já averbadas;			
2- Apresentar a planta topográfica no formato digital "gpx" e outro arquivo digital apenas com o perímetro da propriedade no formato digital "gpx";			X
3 - Apresentar a aprovação do diagnóstico arqueológico na área da Fazenda Agrorocha, com a respectiva anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Natural – IPHAN, prazo dado de 03 meses, conforme publicação no Diário Oficial da União – Seção 1, nº 063, segunda- feira, 04 de abril de 2016;		X	
4 - Apresentar projeto das instalações do sistema de tratamento de efluentes sanitários, com ART do técnico responsável e cronograma de execução, uma vez que foi possível constatar a existência de fossas negras;			X
5 - Apresentar comprovante da devolução de embalagens vazias de defensivos agrícolas, assim como o recibo de entrega dos resíduos de classe II a empresas de reciclagem;		X	
6 - Apresentar projeto de adequação da área de armazenamento de resíduos de Classe I, pois este se encontra fora das normas técnicas (não possuem canaletas de drenagem oleosa, cobertura, piso impermeabilizado), com a ART do técnico responsável e cronograma de execução.	X		
7 - Apresentar projeto de adequação da área de infraestrutura: tanque aéreo de armazenamento de combustível, pois, estes se encontram fora das normas técnicas, com ART técnico responsável e cronograma de execução;			X
8 - Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com cronograma de execução, seguindo aos critérios da Deliberação Normativa COPAM 76/2004, de forma a recuperar a área de preservação permanente – todas APPS , na qual foi verificada intervenção, conforme o relatório de vistoria 020/2016;			X

9 - Apresentar projeto, com cronograma de execução, da proteção da Reserva Legal e APPs contra entrada de animais domésticos nestas áreas;		X	
10 – Apresentar regularização de intervenção em curso d’água intermitente (Outorga de Barramento);		X	
11- Apresentar cópias autenticadas dos documentos de autorização para exploração florestal, produção de carvão vegetal de origem nativa;		X	
12- Apresentar o cronograma de execução do PGERS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e programa de Educação Ambiental;		X	
13- Apresentar projeto para destinação de resíduos domésticos não recicláveis, com ART e cronograma de execução;		X	
14- Apresentar o memorial descritivo da Reserva Legal, informado na época da averbação da mesma na escritura do imóvel;		X	
15- Apresentar a 2ª campanha de inventário da fauna e deverá ser incluído os estudos da ictiofauna tanto das lagoas marginais como dos cursos d’água;		X	
16- Apresentar o “Programa de controle e monitoramento da fauna”, nos moldes dos termos de referência para manejo da fauna disponível no site da SEMAD;		X	
17- Preencher novo FCE (formulário de caracterização do empreendimento), retirando a atividade de bovinocultura de leite;		X	

Considerando que no dia **18/04/2016** foi protocolado na SUPRAM NM pelo empreendedor o Ofício s/nº, datado de **13/04/2016**, em anexo Portaria de Pesquisa da Fazenda Agrorocha junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Considerando que no dia **20/10/2016** foi protocolado na SUPRAM NM, o ofício s/nº datado de 19/10/2016, do empreendedor solicitando uma prorrogação por mais 60 dias de prazo para entrega das informações complementares.

Considerando que foi enviado ao empreendedor um ofício nº 1162/2016 SUPRAM NM, datado de 26 de outubro de 2016, **DEFERINDO** o pedido da prorrogação do prazo por mais 60 dias a contar do término do prazo anterior, ou seja, que todas as informações complementares deveriam ser entregues até **14/01/2017**. Este ofício teve AR (acusando o recebimento) datado de 01 de novembro de 2016 pelo empreendedor em nome do Sr. Nagib.

Considerando que no dia **26/01/2017** foi protocolado na SUPRAM NM pelo empreendedor o Ofício s/nº, datado de **25/01/2017**, em anexo parte das informações complementares, ficando alguns itens para serem entregues posteriormente.

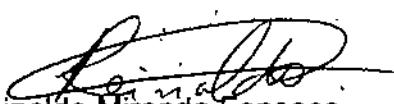
Considerando que no dia **29/02/2017** foi protocolado na SUPRAM NM pelo empreendedor o Ofício s/nº, datado de **29/02/2017**, em anexo Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo.

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

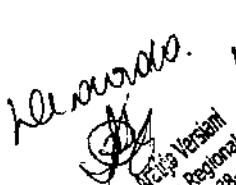
Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08.

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Remetam-se os dados do mesmo ao DADOC para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.


Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental – SUPRAM NM

Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental
03/03/2017


19/02/2017
Cláudia Seitz Oliveira Vieira Vassim
Diretora de Apoio Técnico Regional
SUPRAM-NM MASP 1145188-4



Documento Parecer Jurídico Nº: 103.291

Empreendimento:

ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA SOBRINHO – FAZENDA | Município: **Ponto Chique - MG**
AGROPECUÁRIA AGRO-ROCHA

Assunto: Processo nº 09178-2005-001-2015

De: Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Unid. de Administrativa:
Área Jurídica SUPRAM-NM

Para: Clesio Cândido Amaral

Unidade Administrativa:
Superintendente SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo para Licenciamento Ambiental Corretivo nº 09178-2005-001-2015, do empreendedor empreendimento ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA SOBRINHO/FAZENDA AGROPECUÁRIA AGRO-ROCHA, instruído com Estudo de Impacto Ambiental Relatório de Impacto Ambiental -RIMA e Plano de Controle Ambiental -PCA foi formalizado em 28/12/2015, publicação da resolução SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2286, de 07 de Agosto de 2015.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi fiscalizado em 11/03/2016, e posteriormente emitido o OF. SUPRAM NM N° 751/2016, datado de 04/08/2016, solicitando informações complementares dando-lhes um prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do mesmo em 14/09/2016, entregue em mãos para o representante do empreendedor, prazo este que se encerraria no dia 14/11/2016.

CONSIDERANDO que no dia 20/10/2016 foi protocolado na SUPRAM NM, ofício s/nº solicitando prorrogação do prazo por mais 60 dias para a entrega dos documentos solicitados das informações complementares;

CONSIDERANDO que a equipe técnica da SUPRAM NM elaborou o OF. SUPRAM NM DT N. 1-62/2016, datado de 26/10/2016, este recebido em 06/11/2016, com concessão de prorrogação de prazo por mais 60 dias para entrega das informações complementares a contar do término do prazo inicial, portanto o novo prazo se expiraria no dia 14/01/2017.

CONSIDERANDO que na data de 26/10/2016 foi protocolado na SUPRAM NM pelo empreendedor o Ofício s/nº datado de 15/01/2017, em anexo parte das informações complementares solicitadas, ficando salvo os demais prazos para entrega posteriormente.

CONSIDERANDO que no dia 29/02/2017 foi protocolado na SUPRAM NM pelo empreendedor o ofício s/nº datado de 29/02/2017, Projeto de Desmatamento Agrícola, licenciável.

CONSIDERANDO que, perante o não cumprimento das exigências complementares ao processo licenciamento, apresentação das mesmas fora do prazo de 60 dias estabelecido e a análise técnica, não visto o seu cumprimento, as análises técnicas-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

CONSIDERANDO, dessa forma, a teoria prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 2288, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/08;

CONSIDERANDO ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente ao que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu:

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros - MG
CEP: 39401-832 Tel: (38) 3224-7500

arquivar o processo por falta de condições para análise.

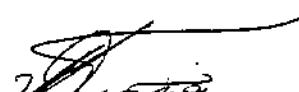
CONSIDERANDO, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Por fim, considerando a Nota Jurídica DINOR 08/2009 que trata sobre arquivamento do processo de regularização ambiental sem resolução de mérito;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo e ainda;

Remeta-se, de forma urgente, os dados do mesmo ao DADOC para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa do Estado caso haja débito de natureza ambiental.



Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Diretor de Controle Processual SUPRAM NM/ MASP 449172-6



Maria Célia Criscolo Figueiredo

Estagiária – Jurídico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, perante a não apresentação das informações complementares ao processo ou a apresentação das de forma insuficiente à análise técnica, não há como dar continuidade às análises técnico-jurídicas referentes ao licenciamento ambiental em questão.

Considerando que o empreendedor fora notificado pelo ofício SUPRAM NM nº 751/2016, o qual solicitou informações complementares. Entretanto, ressalta-se que o empreendedor não apresentou as informações solicitadas de forma suficientes para a análise técnica.

Considerando o teor do parecer técnico nº 041/2017 e parecer jurídico nº 103/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando ainda os critérios impostos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2288, de 07 de Agosto de 2015, principalmente no que concerne ao Art. 4º, Anexos I, II e IV, a SUPRAM NM decidiu arquivar o processo por falta de condições para análise.

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de Licença de Operação Correia nº 09178/2005/001/2015 do empreendedor ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA SOBRINHO – FAZENDA AGROPECUÁRIA AGRO-ROCHA , CPF/CNPJ 551.265.298/20 , cujas atividades localizam-se no município de Ponto Chique /MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à Diretoria de Gestão das Denúncias Ambientais-DIGED para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Montes Claros, 06 de Outubro de 2017

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS-GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OF SUPRAM-NM N° 2406/2017
Montes claros, 06 de Outubro de 2017

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores:

Servimos do Presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do processo de Licença de Operação Corretiva nº 09178-2005-001-2015 da empreendedora ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA SOBRINHO – FAZENDA AGROPECUÁRIA AGRO-ROCHA , CPF/CNPJ 551.265.295-20, cuja atividade localiza-se no município de Ponto Chique/MG, motivado pela não apresentação das informações complementares ao processo, bem como a apresentação de forma insuficiente à análise, conforme a solicitação do ofício nº 751/2016 do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Montes Claros, de 04/08/2016, que foi devidamente recebido pelo empreendedor.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto nos artigo 4º, 5º e demais do Decreto 44.844/08 sujeitará o empreendedor a apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 09178-2005-001-2015 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Encaminhamos em anexo as cestas finais do processo.

Atenciosamente,

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

ANTÔNIO RODRIGUES DA ROCHA SOBRINHO

Av Corinto Crisostomo Freire, nº 6000, Bairro: Morada do Parque – MONTES CLAROS – MG

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP: 39401-832 Tel: (38) 3224-7500